



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 1183

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 02/2021



“Dispõe sobre a modificação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e define a destinação dos recursos da conta do FUMTUR e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que revoga a Lei nº 803 de 10 de fevereiro de 2011, que trata da criação do Fundo Municipal de Turismo e destinação dos recursos da conta do Fundo Municipal de Turismo.

A finalidade é atualizar a referida Lei de acordo com o Decreto nº 48.108/2020 da SECULT/MG que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS critério turismo, possibilitando a continuidade do município no Programa de Regionalização do Turismo e também como associado à Associação dos Municípios do Circuito Turístico dos Diamantes.

E sem essa alteração o município ficaria prejudicado ao pleitear o ICMS Turístico. e projetos no ensejo de melhoria no turismo local e regional.

O Estado de Minas Gerais, publicou o Decreto nº. 48108/2020, que regulamentou a distribuição da parcela da receita do ICMS pelo critério turismo. Assim, os valores decorrentes da aplicação de percentuais relativos a esse critério serão destinados às cidades com base na relação entre o índice municipal de investimento em turismo e a soma dos indicadores de investimento em turismo das cidades regularmente habilitadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT).

Nesse sentido, o ICMS Turismo estimule a formatação e a implantação, por parte deste município, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico local e regional, sobretudo os que se relacionam com as políticas de turismo dos governos estadual e federal, no intuito de buscar maior eficiência à política pública de transparência.

Com isso, informo a importância da aprovação desta nova legislação na Câmara de Vereadores do nosso município, de forma **URGENTE**, esclarecendo que o município tem o prazo até final de março de 2021 para a aprovação desta Lei, já que a mesma está de acordo com as novas exigências da Secretaria de Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

de Cultura e Turismo, para que o município continue a fazer parte do Programa de Regionalização do Turismo, e assim, continue a receber o ICMS Turístico Estadual.

Sendo está a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Paulistas/MG, 17 de março de 2021.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 803 de 10 de fevereiro de 2011, que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, define a destinação dos recursos da conta do FUMTUR e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, propõe:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao turismo.

Parágrafo único: A secretaria municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do FUMTUR

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR será constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios;

II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;

III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

IV. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a prefeitura;

VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

X. Recursos do ICMS Turístico Estadual;

XI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FUMTUR

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de turismo;

II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas e projetos de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

IV. Pagamento de tarifas bancárias.

V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

VI. Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

VII. Pagamento das mensalidades do Circuito Turístico na qual o município é associado.

VIII. Pagamento de serviços de Consultoria no acompanhamento e elaboração de documentos para envio ao SECULT, com fins de habilitação no ICMS – Turismo.

IX - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

X - Melhoria de infraestrutura turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

XI - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

XII- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

XIII- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XIV- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

I. As especificações definidas em orçamento próprio;

II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 7º O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto pelo mesmo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMTUR e 02(dois) membros do Conselho fiscal que foram eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§ 2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I. Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria municipal responsável pela área de turismo do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

II. Monitorar e gerir junto ao poder executivo municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III. Estabelecer, juntamente com os demais membros do COMTUR, critérios para análise prévia e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, bem como indicadores de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, devendo estes projetos estar em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

V. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos determinados pelo COMTUR;

VI. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

VIII. Informar periodicamente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX. Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

X. Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

Seção IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8º A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 9º Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 10º A secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistas, 17 de março de 2021.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal